

ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 03/11/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 03/11/99
Assessoria de Planejamento

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 888 /99
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Proíbe a instalação e o funcionamento de jogos de diversões eletrônicos do tipo fliperama, vídeo-games, caça brindes e similares numa área mínima de 300 metros de distância de escolas públicas e particulares, no território do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e o funcionamento de jogos de diversão eletrônicos do tipo fliperama, vídeo-games, caça brindes e similares numa área mínima de 300 metros de distância de escolas públicas e particulares, no território do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos que exploram diversões eletrônicas, instalados além da distância de que trata o *caput*, fica proibida a permanência de menores de 18 anos que estejam trajando uniformes escolares.

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 200 a 500 UFIR, sem prejuízo de outras sanções a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 888 /99
Fla. n.º 01

Está se tornando comum a instalação de jogos de vídeo-games e fliperamas nas proximidades de escolas públicas e particulares. Em alguns casos, as garagens de residências próximas de escolas são transformadas em locais de jogos eletrônicos, atraindo os estudantes, em sua maioria crianças de tenra idade.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

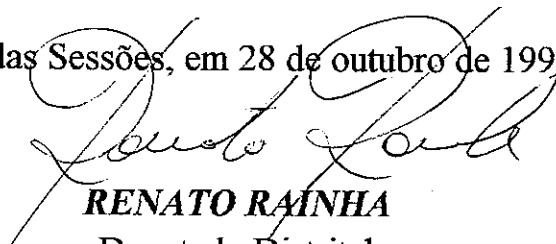
2

Essas crianças “matam aula” para ficar jogando. Lógico, pagam para jogar. Em outros casos, gastam dinheiro tentando “pescar” alguns brindes de máquinas que são verdadeiros “caças níqueis”. Muitos deixam de lanchar ou comprar lápis, caneta ou outro material escolar para jogar vídeo-game.

Esta situação vem prejudicando o rendimento escolar dessas crianças, e deve ser combatida com rigor pelo Poder Público, pois a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Distrito Federal asseveram **que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, vários direitos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.**

Ante o exposto, pelo relevante interesse social desta matéria, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
pl	n.º 888 / 1999
Fls. n.º	02 - Secia